



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/24.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, que visa dispor sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar das Mães Atípicas de crianças com deficiência ou doença rara.

Segundo a propositura, referida Frente Parlamentar tem por objetivo debater e fomentar políticas públicas que atendam mães atípicas de crianças com deficiência ou doença rara, que muitas vezes não possuem tempo para si próprias ou que acabam renunciando ao seu trabalho e a sua carreira para dedicarem-se exclusivamente aos cuidados de seus filhos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são “grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito” (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0009/24.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da
Câmara Municipal de São Paulo, da
Frente Parlamentar das Mães Atípicas de
crianças com deficiência ou doença rara.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo a Frente Parlamentar das Mães Atípicas de crianças com deficiência ou doença rara.

Art. 2º A presente Frente Parlamentar tem por objetivo debater e fomentar políticas públicas que atendam mães atípicas de crianças com deficiência ou doença rara que muitas vezes não possuem tempo para si próprias ou que acabam, por muitas vezes, renunciando ao trabalho e à sua carreira para dedicar-se exclusivamente aos cuidados de seus filhos.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos a Frente Parlamentar atuará amplamente nos assuntos que sejam correlatos à temática central, buscando promover decisões que favoreçam a vida das mães atípicas, de modo que possam alcançar maior dignidade para si próprias como para seus filhos, bem como reestabelecer suas carreiras profissionais e garantir segurança, bem como um futuro melhor para seus filhos.

§ 2º A Frente Parlamentar irá promover as discussões necessárias para que as políticas públicas pertinentes a esta casa se aprimorem concomitante às inovações sociais e tecnológicas garantindo as necessárias adaptações regulatórias para que sempre se mantenham atualizado.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Mães Atípicas de crianças com deficiência ou doença rara terá caráter suprapartidário e será composta por Vereadores comprometidos com a promoção e defesa da saúde, renda, qualidade de vida e da dignidade das mães atípicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, pesquisadores e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Art. 5º A Frente Parlamentar produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em